LEI Nº 388 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: **"Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área de saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de nove meses, a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, profissionais da área de saúde, para atendimento a população no centro de triagem e combate ao COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

I. 10 enfermeiros, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

II. 10 técnicos em enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais;

III. 01 médico infectologista em sistema de plantão e sobreaviso, com vencimentos de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

IV. 01 médico pneumologista em sistema de plantão e sobreaviso, com vencimentos de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

V. 02 fisioterapeutas, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

Parágrafo Primeiro – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Parágrafo Segundo – Os contratos autorizados por esta Lei somente poderão ser utilizados enquanto perdurar o estado de calamidade pública por motivo do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes á profissão e constantes do anexo da referida Lei.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 31 de março de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito